



PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Em respeito ao item 8.2.1 *“Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.”* e ao item 10.3 *sic* (numerado erroneamente quando deveria ser o item 11.3) *“Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n. 8666 de 1993”*.

Requer-se a diligência para apresentação de planilha de proposta devidamente ajustada às empresas **Alman Conservação de Prédio Ltda – EPP e MJ Serviços de Limpeza Ltda – EPP** dentro do prazo de 24 horas, a fim de comprovar que sua proposta é exequível.

Manaus, 13 de novembro de 2017.

Jéssica Hall Ferreira
Presidente da CPL – CAU/AM